



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

LEI ORDINÁRIA Nº 2179 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE VASOS E RECIPIENTES QUE ACUMULAM ÁGUA NOS CEMITÉRIOS DO MUNICÍPIO DE CAMPESTRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPESTRE/MG**, Sr. Marco Antônio Messias Franco, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Campestre/MG, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A fim de evitar criadouros do mosquito transmissor da dengue (*Aedes Aegypti*) e outros vetores, fica expressamente proibido a colocação de vasos e recipientes que possam acumular água nos jazigos e nas dependências dos cemitérios municipais.

Art. 2º - Fica permitido apenas a utilização de vasos e recipientes devidamente preenchidos até a borda de modo que não acumule água e que estejam perfurados na base, para permitir o total escoamento.

Parágrafo único. A orientação e fiscalização do referido caput fica a responsabilidade da Administração dos Cemitérios.

Art. 3º - Os vasos já existentes nos cemitérios e nas suas dependências que estejam em desacordo com esta Lei serão removidos para local adequado e devolvidos aos responsáveis que reclamarem.

§ 1º . Os vasos removidos ficarão aguardando a retirada pelos responsáveis até o prazo de 30(trinta) dias.

§ 2º . Os vasos reclamados pelos responsáveis deverão ser adequados a presente Lei para sua reutilização nos cemitérios municipais.

Art. 4º - Ficam autorizados os servidores da Administração dos Cemitérios a retirarem todos os recipientes móveis, arranjos de flores, papéis ou plásticos que possam



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

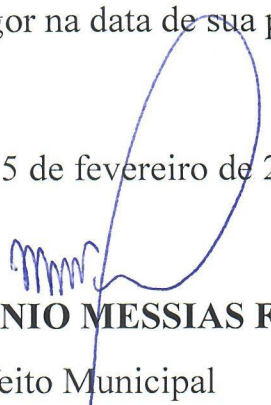
acumular água, bem como colocar areia até a superfície nos vasos fixos dos jazigos, se existentes, caso os proprietários não o façam.

Art. 5º - No prazo de 15(quinze) dias a partir da publicação desta Lei, a Prefeitura Municipal de Campestre colocará placas informando sobre o teor da mesma nas entradas de acesso ao interior dos cemitérios.

Art. 6º - O descumprimento desta Lei acarretará aos responsáveis, aplicação de multa permitidas no Código de Posturas Municipais.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Campestre, 15 de fevereiro de 2024.


MARCO ANTÔNIO MESSIAS FRANCO

Prefeito Municipal